Dispõe sobre cessão de servidores da UERJ para órgão dos poderes Federais, Estaduais e Municipais, e respectivas entidades a eles vinculadas, bem como de servidores cedidos desses órgãos para UERJ e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I - DOS SERVIDORES DA UERJ CEDIDOS PARA OUTROS ÓRGÃOS.

Art. 1º- O servidor desta Universidade que for solicitado para prestar serviço em órgãos dos poderes Federais, Estaduais e Municipais e respectivas entidades a eles vinculadas, só poderá ter sua cessão concedida pelo Reitor, respeitadas as seguintes regras:

§ 1º - A cessão, caso concedida, deverá ocorrer sempre com ônus para o órgão requisitante, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - O pedido deverá ser feito através de ofício do órgão requisitante ao Reitor, constando nome, matrícula, cargo e lotação do servidor que estiver sendo solicitado, indicando, inclusive, o período de permanência em cessão.

§ 3º - O interstício para que seja concedida nova cessão será no mínimo de 04 (quatro) anos, mesmo que seja para órgão diferente daquele de que o servidor encontra-se cedido.

Artigo 2º- Não será autorizada a cessão daqueles servidores que contêm com menos de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na UERJ.

Art. 3º - A freqüência do servidor cedido deverá ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente ao Departamento de Administração de Recursos Humanos/SRH/UERJ.

Art. 4º - As férias do servidor cedido deverão ser comunicadas ao Departamento de Administração de Recursos Humanos/SRH com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art. 5º - O servidor cedido, que desejar usufruir de Licença Prêmio, deverá formular o seu pedido ao órgão onde esteja localizado. O encaminhamento do pedido deverá ser feito através de ofício, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo o servidor aguardar o deferimento, que será oficiado pelo DEARH ao órgão cessionário.

Art. 6º - O servidor cedido terá seus auxílios creche e alimentação suspensos durante todo o período em que estiver atuando em outro órgão.

Art. 7º - Caberá, exclusivamente, ao Reitor analisar e decidir sobre os casos excepcionais e de interesse para a UERJ.

II - DOS SERVIDORES DE OUTROS ÓRGÃOS, CEDIDOS PARA A UERJ

Art. 8º - Caberá, exclusivamente, ao Reitor solicitar a cessão de servidores a outros órgãos para atuação na UERJ.

Art. 9º - O Dirigente que identificar profissionais de outros órgãos para prestar serviços em sua Unidade deverá formalizar pedido de cessão ao Reitor, constando nome, matrícula, órgão de lotação, cargo, atividades que serão desenvolvidas e o período desejado para sua permanência na UERJ.

§ 1º - A cessão de que trata o caput deste artigo será, sempre que possível, sem ônus para a UERJ.

§ 2º - A apresentação do servidor cedido deverá ser formalizada através de ofício diretamente ao Reitor, devendo constar em que condições o servidor está sendo cedido. Deverá constar ainda o endereço e nome do responsável pela cessão e órgão, para onde deverá ser enviada a freqüência do servidor. O Gabinete do Reitor encaminhará tal documento à Superintendência de Recursos Humanos, que, através do Departamento de Administração de Recursos Humanos/SRH, passará a controlar a vida funcional do servidor cedido, comunicando-se, sempre que preciso, diretamente com o órgão cessionário para atualização da vida funcional deste servidor.

§ 3° - A freqüência do servidor cedido deverá ser enviada ao Departamento de Administração de Recursos Humanos/SRH, impreterivelmente, até o 2° dia útil do mês subsequente.

Art. 10 - Ao término do período autorizado para permanência do cedido na UERJ, o DEARH se incumbirá de informar à Unidade onde o servidor se encontre localizado, bem como ao Gabinete do Reitor que providenciará ofício ao órgão de origem para a devida apresentação.

Art. 11 - No caso da cessão ser realizada com ônus para UERJ, o DEARH comunicará mensalmente ao Departamento financeiro/DAF, o valor que deverá ser ressarcido ao órgão de origem para as devidas providências.

Art. 12 - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nesta data, revoga o AEDA-007/REITORIA/91 e disposições em contrário.

UERJ, em 10 de julho de 1997.

ANTÔNIO CELSO ALVES PEREIRA
REITOR